



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

WALKER TOLEDO DUARTE

**ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PERITO
OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL NO BRASIL:
das exigências legais à formação inicial**

GOIÂNIA-GO

2025



WALKER TOLEDO DUARTE

**ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PERITO
OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL NO BRASIL:
das exigências legais à formação inicial**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Thiago Henrique Costa Silva.

GOIÂNIA-GO

2025

**ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PERITO
OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL NO BRASIL: das exigências legais à formação
inicial**

**COMPETENCY ANALYSIS FOR THE ROLE OF OFFICIAL FORENSIC EXPERT
IN BRAZIL: from legal requirements to initial training**

DUARTE, Walker Toledo*
SILVA, Thiago Henrique Costa**

Resumo: Este projeto analisa as competências exigidas para o exercício do cargo de Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil, com foco nas exigências legais e na formação inicial dos profissionais. A pesquisa investiga se os cursos superiores e as capacitações oferecidas atendem às necessidades do cargo, considerando a diversidade das áreas periciais e as demandas específicas da função. O estudo concentra-se na região Centro-Oeste e abrange os últimos cinco anos, permitindo uma análise detalhada da formação e dos requisitos exigidos para o ingresso na carreira. Adota-se abordagem qualitativa, com método dedutivo, de natureza aplicada e caráter exploratório. A investigação inclui levantamento bibliográfico e documental, análise da legislação vigente, dos conteúdos programáticos de concursos públicos e das matrizes curriculares de cursos de formação. O estudo também identifica lacunas entre a formação acadêmica e as competências práticas esperadas, destacando a ausência de padronização nacional. Espera-se que os resultados contribuam para o aprimoramento da seleção e capacitação dos peritos criminais, promovendo maior eficiência na atuação pericial e fortalecendo a justiça criminal. A pesquisa destaca ainda a importância da valorização profissional e da prevenção de riscos psicossociais no exercício da função.

Palavras-chave: Perito Criminal; Formação Profissional; Exigências Legais; Competências Técnicas; Ciência Forense.

Abstract: This project analyzes the competencies required for the position of Official Forensic Expert in Brazil, with a focus on legal requirements and initial professional training. The research investigates whether undergraduate programs and available training adequately address the demands of the role, considering the diversity of forensic fields and the specific responsibilities involved. The study focuses on the Central-West region of Brazil and covers the past five years, enabling a detailed examination of both the educational background and the criteria for entry into the career. A qualitative approach is adopted, using a deductive method, with an applied and exploratory nature. The investigation includes a bibliographic and documentary review, analysis of current legislation, public examination syllabi, and training program curricula. The study also identifies gaps between academic education and

* Graduado em Redes de Computadores e Especialista em Governança de Tecnologia da Informação. Atua no atendimento de locais de crime, sendo Perito Criminal no Estado de Goiás, com certificação internacional de análise de manchas de sangue. Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: peritowalker@gmail.com.

** Doutor em Agronegócio pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutorando e Mestre em Direito Agrário (UFG) e Graduado em Direito (UFG). Graduado em Economia pelo Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB). Tem especializações em Direito Público, pelo Centro Universitário UniGoiás, em Direito Penal e Processo Penal e em Perícia Contábil pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Perito Criminal na Superintendência de Polícia Científica do Estado de Goiás. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: thiagocostasilva@ueg.br.

the practical skills required, highlighting the lack of national standardization. The results are expected to contribute to the improvement of the recruitment and training processes for forensic experts, enhancing the effectiveness of forensic work and strengthening the criminal justice system. The research also emphasizes the importance of professional recognition and the prevention of psychosocial risks in the exercise of forensic duties.

Keywords: Forensic Expert; Professional Training; Legal Requirements; Technical Competencies; Forensic Science.

1 INTRODUÇÃO

A atuação do Perito Oficial de Natureza Criminal é essencial para a produção da prova pericial, técnica e científica, sejam em exames diretos ou indiretos, no âmbito das investigações criminais no Brasil, conforme Código de Processo Penal (Brasil, 1941). Esse profissional deve possuir um conjunto de competências que envolvem conhecimentos científicos, habilidades técnicas e um profundo entendimento das normas legais que regem sua atuação e investigação. No entanto, a formação inicial e os requisitos exigidos para o exercício do cargo variam conforme a legislação de cada unidade federativa, bem como da União, o que pode gerar discrepâncias na preparação dos peritos e na padronização da perícia criminal no país.

Nos termos da Lei 12.030/2009, pode-se dividir em três categorias os peritos oficiais: os peritos odontologistas e os peritos médico-legistas e os peritos criminais, sendo, os últimos, o foco desta pesquisa (Brasil, 2009).

Com fulcro na Lei 12.030/2009, especificamente em seu artigo 2º, tem-se que no exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica para o provimento do cargo de perito oficial (Brasil, 2009). Sob outra perspectiva, o perito é compreendido como alguém com domínio, vivência prática, habilidades consolidadas ou conhecimento aprofundado em uma área específica. No entanto, à luz da legislação atual, especialmente as disposições do Código de Processo Penal (CPP), a realização de exames periciais é restrita a profissionais com diploma de curso superior, além de outros critérios definidos na norma (Velho; Geiser; Espíndula, 2021). Em cada estado da federação, há leis específicas que versam sobre os requisitos para ingresso no cargo de Perito Oficial de Natureza Criminal, resultando em exigências de formação que podem variar significativamente. Enquanto algumas unidades federativas, como o Distrito Federal, requerem formação específica em áreas como Química, Biologia ou Engenharia, outras, como Goiás, possuem critérios mais amplos, aceitando diversas graduações compatíveis com a

atividade pericial. Tais diversidades decorrem, diretamente, da complexidade da Perícia Criminal e da constante inovação dos campos do conhecimento aplicados à criminalística.

As perícias laboratoriais, por exemplo, como as realizadas em balística, química forense, biologia forense, papiloscopia, informática, engenharia, demandam conhecimentos altamente aplicados, muitas vezes não rigidamente delimitados por uma única área acadêmica. A análise de vestígios balísticos exige compreensão em física, metalurgia e engenharia de materiais, enquanto a papiloscopia envolve técnicas de biologia, química e estatística forense. Contudo, a atuação em locais de crime requer uma abordagem multidisciplinar, considerando a constante evolução da criminalidade e a diversificação dos métodos empregados na prática delitiva (Velho; Costa; Damasceno, 2023). Ainda, não é incomum conhecimentos pouco típicos serem exigidos em perícias específicas, como conhecimento em arte, para valoração de obras de arte, ou antropologia, para análise do significado cultural de conduta praticada por determinado grupo ou etnia.

Em meio a tantas nuances, o problema de pesquisa é: as exigências legais para ingresso na carreira e a formação inicial oferecida pelos órgãos oficiais de perícia contemplam as necessidades para o pleno exercício da função? Por sua vez, o objetivo geral deste estudo é compreender se há adequação entre as competências e a formação exigidas para o cargo de Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil e o pleno exercício da função. Para isso, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) estudar a história e a evolução da perícia criminal no Brasil e sua relação com o desenvolvimento científico em busca da justiça; b) investigar as competências técnicas e científicas exigidas para o ingresso no cargo de perito oficial criminal; e c) analisar o processo de formação profissional de entrada no cargo oferecido aos peritos na região Centro-Oeste.

Diante dos desafios apresentados pela formação e atuação do Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil, esta pesquisa propõe-se a analisar, com profundidade, as competências requeridas para o ingresso na carreira e aquelas efetivamente desenvolvidas nos cursos de formação. O estudo delimita-se, em termos geográficos, à região Centro-Oeste, especificamente Mato Grosso e Goiás, cuja escolha decorre da homogeneidade entre os estados que a compõem e da viabilidade de acesso às informações institucionais necessárias à investigação. Em termos de conteúdo, a análise centra-se na articulação entre as exigências legais e as competências práticas, buscando compreender se as formações ofertadas atendem às necessidades reais do cargo. Ao observar as particularidades regionais e as normativas nacionais, busca-se uma compreensão mais ampla das lacunas existentes na formação dos

peritos, contribuindo para o debate sobre a padronização e o aperfeiçoamento dos processos seletivos e formativos.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada e caráter exploratório, com base no método dedutivo e na análise descritiva dos dados. Serão empregadas técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e análise de dados, com revisão de literatura especializada, coleta e sistematização de editais de concursos públicos, e obtenção de matrizes curriculares junto a instituições de ensino regionais. A análise crítica dessas fontes visa identificar as convergências e divergências entre as exigências legais e a formação ofertada, contribuindo para o delineamento de políticas de qualificação mais coerentes com as demandas da atividade pericial.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A construção do conhecimento científico exige o diálogo com autores e documentos que já abordaram o objeto de estudo, possibilitando a contextualização teórica e a análise crítica das contribuições existentes. Nesta seção, busca-se apresentar e discutir os principais aportes conceituais, legais e institucionais que fundamentam a atuação do Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil, com foco na identificação das competências exigidas, nos desafios da formação inicial e da capacitação continuada, bem como nas fragilidades da gestão pública relacionadas à padronização nacional da carreira.

A revisão parte da delimitação do papel institucional do perito criminal, considerando as determinações legais vigentes e o reconhecimento da atividade como campo altamente especializado da segurança pública, para então discutir os entraves enfrentados por esses profissionais em suas rotinas técnico-operacionais e formativas. Com base em estudos contemporâneos, legislação específica e documentos oficiais, esta análise evidencia a coexistência de avanços normativos com lacunas estruturais persistentes, sinalizando a necessidade de uma política nacional de qualificação e valorização da perícia criminal como parte integrante das políticas públicas de segurança e justiça.

2.1 Competências e formação continuada: desafios para a gestão pública contemporânea

A atuação do Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil demanda um conjunto de competências técnicas e comportamentais que vão além do conhecimento adquirido na formação acadêmica inicial. A complexidade das atividades periciais, que envolvem a análise

de vestígios, a elaboração de laudos técnicos e a participação em processos judiciais, exige uma formação continuada que acompanhe as constantes inovações tecnológicas e metodológicas na área forense.

Estudos indicam que a formação dos peritos criminais no país é marcada por disparidades significativas entre os estados, tanto em termos de carga horária quanto de conteúdo programático. Enquanto alguns estados oferecem cursos de formação com mais de 1.000 horas-aula, outros limitam-se a cargas horárias inferiores a 500 horas-aula, comprometendo a uniformidade e a qualidade da formação profissional (Stiftung, 2023). Essa heterogeneidade reflete a ausência de diretrizes nacionais padronizadas para a formação de peritos, o que dificulta a implementação de políticas públicas eficazes na área.

Além das competências técnicas, é fundamental que os peritos desenvolvam habilidades gerenciais e comportamentais, especialmente aqueles que assumem funções de liderança em unidades de perícia. Uma pesquisa realizada com chefes de unidades de perícia da Polícia Federal revelou a necessidade de desenvolvimento de competências como gestão de pessoas, comunicação eficaz e tomada de decisão estratégica, evidenciando lacunas na formação voltada para a gestão pública (Lima, 2013).

A capacitação continuada também enfrenta desafios relacionados à estrutura organizacional e à disponibilidade de recursos. A ausência de programas de treinamento sistematizados e a escassez de investimentos em infraestrutura e tecnologia comprometem a atualização dos profissionais e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade (Stiftung, 2023).

Diante desse cenário, é imperativo que a gestão pública reconheça a importância da formação continuada dos peritos oficiais de natureza criminal como elemento essencial para a eficácia das políticas de segurança pública. A implementação de diretrizes nacionais para a formação e capacitação desses profissionais, aliada a investimentos em infraestrutura e tecnologia, é fundamental para garantir a qualidade e a uniformidade dos serviços periciais em todo o país.

2.2 Desafios em torno do exercício da função do Perito Oficial de Natureza Criminal

O Perito Oficial de Natureza Criminal é o servidor público legalmente investido na função de produzir a prova pericial técnico-científica no contexto das investigações criminais, conforme estabelecido pela Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. De acordo com essa legislação, os cargos que compõem a carreira de perito oficial de natureza criminal

subdividem-se em: perito criminal, perito médico-legista e perito odontologista (Brasil, 2009). Cada uma dessas categorias possui atribuições específicas, mas compartilham o mesmo compromisso com a produção de conhecimento científico aplicado à justiça penal. O perito criminal, por exemplo, é responsável pela análise de locais de crime, vestígios físicos, digitais, químicos e biológicos, atuando nas mais diversas áreas das ciências forenses; o perito médico-legista concentra-se na análise de lesões corporais e cadáveres; enquanto o perito odontologista atua principalmente na identificação humana por meio de arcadas dentárias, por exemplo. O reconhecimento normativo dessas especialidades evidencia o caráter técnico e especializado da atuação desses profissionais, capaz de responder à complexidade crescente das demandas do sistema de justiça criminal brasileiro.

A despeito dos avanços normativos conferidos pela Lei nº 12.030/2009, que garantiu autonomia técnica, científica e funcional aos cargos da perícia oficial de natureza criminal, persistem desafios estruturais e institucionais que comprometem a consolidação dessa carreira. De acordo com Pinto *et al.* (2020), embora tenha havido aumento na quantidade de concursos públicos após a promulgação da lei, a oferta de vagas para os três cargos periciais (perito criminal, médico-legista e odontologista) ainda se mostra insuficiente e desigual entre as Unidades Federativas, sobretudo para o cargo de perito odontologista, cuja distribuição é desproporcional e marcada por longos intervalos entre certames. Além disso, os autores destacam que a maioria dos órgãos de perícia permanece vinculada à estrutura das polícias civis estaduais, o que pode comprometer a imparcialidade técnico-científica da atividade pericial e reforça a necessidade de maior autonomia administrativa e investimento contínuo na estruturação institucional da perícia oficial no Brasil.

A atuação do Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil é configurada como um campo altamente especializado da segurança pública, cuja efetividade está diretamente relacionada à formação técnica e à capacitação científica desses profissionais. Segundo Rodrigues, Silva e Truzzi (2010), o perito criminal é o responsável por elaborar provas materiais de natureza científica, fundamentais para a tomada de decisões no âmbito judicial. Tal responsabilidade exige do profissional não apenas conhecimento técnico, mas também competências como pensamento crítico, capacidade analítica, postura ética e atualização permanente.

Passagli (2023) ressalta que as ciências forenses englobam diversas disciplinas, que operam em sinergia para responder a questionamentos legais e judiciais. O autor destaca que a atividade pericial exige conhecimentos interdisciplinares em áreas como toxicologia, química analítica, farmacologia, medicina legal e outras, sendo fundamental uma formação sólida e

continuada. Nesse sentido, a atuação do perito não está limitada a um saber específico, mas exige versatilidade para transitar entre diferentes campos do conhecimento, adaptando-se às complexidades dos casos e às inovações tecnológicas.

A Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, foi um marco para o reconhecimento institucional da atividade pericial no Brasil, conferindo-lhe autonomia técnica, científica e funcional. No entanto, não resolve a questão da padronização nacional sobre a formação exigida, o que resulta em variações nos critérios adotados pelos estados. De acordo com o Decreto nº 5.116/2004, por exemplo, os cargos da Polícia Federal exigem formação superior em áreas específicas, como Biomedicina, Química, Farmácia, Engenharia e Medicina. Contudo, no âmbito estadual, tais exigências variam conforme a legislação local e os editais de concurso, criando disparidades na seleção de profissionais (Brasil, 2009).

O artigo 159 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) determina que os exames periciais devem ser realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior, sem, no entanto, especificar as áreas de formação. Essa lacuna tem gerado interpretações divergentes e até mesmo a judicialização de casos nos quais candidatos foram excluídos de certames por não atenderem a critérios discutíveis, o que compromete a isonomia e a coerência nos processos seletivos. Em decisão paradigmática, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a ausência de formação específica na área da perícia não invalida o laudo pericial, desde que o perito seja oficialmente nomeado e possua diploma de curso superior. No Recurso Especial nº 1.383.693/DF, o STJ (2015) afirmou que "a falta de formação específica na área analisada não anula o laudo pericial", destacando que cabe ao juiz valorar a prova técnica produzida em conjunto com as demais evidências do processo. Adicionalmente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2021), ao julgar o Acórdão nº 1407785, reconheceu que a eliminação de candidato de concurso público por não apresentar diploma em área específica, apesar de possuir formação superior compatível, viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Velho, Geiser e Espíndula (2021) destacam que muitas das especialidades da criminalística, como a balística forense, a papiloscopia e a documentoscopia, envolvem aplicações técnicas não contempladas integralmente nos cursos superiores tradicionais. A atuação em locais de crime, por exemplo, requer do perito não apenas conhecimentos teóricos, mas também habilidades práticas relacionadas à análise e à conservação de vestígios, à fotografia técnica, à cronotanatognose e à integração com outros saberes forenses. Tais funções reforçam a necessidade de uma formação inicial robusta, complementada por atualização constante.

O desenvolvimento científico impactou diretamente a forma como os vestígios criminais são analisados. Áreas como a genética forense, a informática forense, a toxicologia e a balística evoluíram substancialmente nas últimas décadas, exigindo do perito domínio de técnicas laboratoriais avançadas e conhecimento sobre tecnologias emergentes. Assim, a perícia moderna ultrapassa os limites disciplinares clássicos e requer uma abordagem multidisciplinar e integrada, conectando saberes oriundos da engenharia, farmacologia, estatística, ciências biológicas, entre outros (Velho; Geiser; Espíndula, 2021).

Rodrigues, Silva e Truzzi (2010) reforçam que a prestação do serviço pericial deve ser pensada como parte de um sistema de serviços complexos, que envolve a interação de diferentes saberes, tecnologias e gestão organizacional. Os autores sugerem que a ausência de padronização na formação e na atuação pericial impacta negativamente a eficácia das investigações, podendo comprometer inclusive a fidedignidade da prova técnica.

Quadro 1 – Áreas da Perícia Criminal e Formações Comumente Requisitadas

Área da Perícia	Formações Comumente Requisitadas
Balística Forense	Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais, Física
Documentoscopia	Direito, Letras, Ciências Contábeis
Engenharia Legal	Engenharia Civil, Engenharia Elétrica
Genética Forense	Biologia, Biomedicina, Farmácia
Informática Forense	Ciência da Computação, Eng. da Computação, Sistemas de Informação
Local de Crime	Biologia, Química, Engenharia, Medicina
Medicina Legal	Medicina
Odontologia Legal	Odontologia
Papiloscopia	Biologia, Biomedicina, Farmácia
Química Forense	Química, Engenharia Química, Farmácia
Toxicologia Forense	Farmácia, Química, Biomedicina
Meio Ambiente	Engenharia Ambiental, Biologia, Geologia
Identificação Veicular	Engenharia Mecânica, Engenharia Automotiva

Fonte: Brasil (2013).

Além das atividades técnicas específicas, é importante destacar a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos peritos criminais, que frequentemente acumulam funções diversas, o que dificulta o processo de capacitação contínua. Estudo realizado por Dias *et al.* (2013) identificou a prevalência de estressores inerentes às atividades dos peritos criminais, destacando riscos psicossociais e estresse ocupacional como fatores que podem levar ao comprometimento da saúde física e mental desses profissionais. A pesquisa evidenciou que a

ausência de programas de treinamento sistematizados e a escassez de investimentos em infraestrutura e tecnologia comprometem a atualização dos profissionais e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Assim, a literatura especializada indica que, embora haja avanços institucionais na consolidação da carreira de perito oficial de natureza criminal, permanecem lacunas relevantes no que se refere à formação inicial e à capacitação continuada desses profissionais. Essa realidade demanda a construção de propostas que articulem diretrizes nacionais de qualificação com as especificidades regionais da atuação pericial, a fim de garantir maior coerência, qualidade e segurança jurídica nos processos investigativos e judiciais.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois busca compreender, de forma aprofundada, as competências exigidas para o exercício do cargo de Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil, com ênfase nas exigências legais, todo Brasil, e na formação profissional inicial na região Centro-Oeste. De acordo com Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa qualitativa caracteriza-se pela análise interpretativa dos fenômenos, permitindo uma compreensão mais ampla das relações e significados envolvidos. A escolha dessa abordagem justifica-se pela necessidade de explorar as normativas, formações e requisitos do cargo de maneira detalhada, indo além da mera quantificação de dados e priorizando a interpretação e o contexto dessas informações.

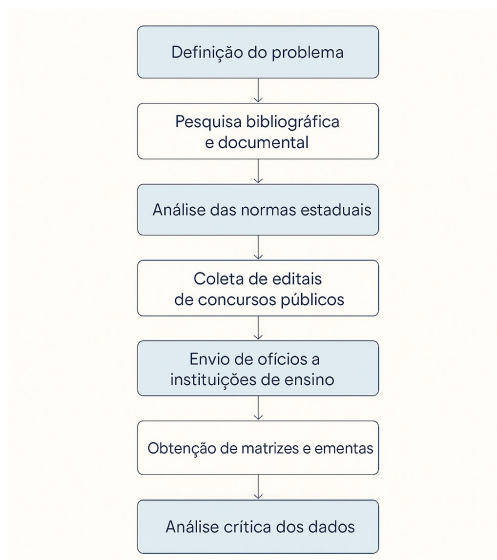
O estudo é de natureza aplicada e de caráter exploratório. A pesquisa aplicada visa gerar conhecimento para a solução de problemas específicos, conforme destacam Gil (2019) e Marconi e Lakatos (2017), sendo adequada para analisar a relação entre legislação, formação e atuação dos peritos criminais. O caráter exploratório se justifica pelo fato de que o estudo busca aprofundar-se em um tema pouco abordado na literatura, explorando conceitos do Direito e da Ciência Forense aplicados à perícia oficial. Quanto ao método de raciocínio, adota-se a abordagem dedutiva, partindo de conceitos gerais, como as normativas legais nacionais e estaduais, para a análise específica dos requisitos e formações exigidas na região Centro-Oeste. Além disso, emprega-se o método descritivo, que permite a sistematização das informações coletadas, favorecendo a construção de um panorama detalhado sobre as competências dos peritos criminais.

Serão utilizadas técnicas auxiliares, como a pesquisa bibliográfica, documental e análise de dados. A pesquisa bibliográfica será conduzida por meio da revisão de artigos

científicos indexados em bases acadêmicas, como Google Acadêmico e Scielo, priorizando publicações dos últimos cinco anos e aquelas com maior número de citações relevantes sobre o tema. A pesquisa documental incluirá a análise das normas estaduais que regem a perícia oficial nos diferentes estados do Brasil, bem como a coleta de editais de concursos públicos para o cargo, visando identificar os requisitos formais estabelecidos.

Além disso, serão enviados ofícios a instituições de ensino da região Centro-Oeste para obtenção de matrizes curriculares e ementas de cursos de formação pericial, possibilitando uma análise comparativa do conteúdo ministrado. Por fim, a análise de dados será conduzida de forma crítica, permitindo identificar convergências e divergências entre as exigências legais e a formação prática dos peritos, de modo a contribuir para um melhor entendimento das lacunas e desafios na qualificação desses profissionais no Brasil.

Figura 1 – Fluxograma das etapas da pesquisa científica



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Com base nas etapas descritas e nos procedimentos adotados, torna-se possível a construção de uma análise crítica acerca das competências exigidas para o exercício do cargo de Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil, com ênfase nas exigências legais e na formação inicial oferecida na região Centro-Oeste. Os dados obtidos, tanto por meio da pesquisa documental quanto da análise comparativa de projetos pedagógicos, serão apresentados a seguir na seção de resultados e discussões, com o objetivo de evidenciar convergências, lacunas e oportunidades de melhoria na qualificação desses profissionais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente seção apresenta e analisa os principais achados da pesquisa, com base nos objetivos traçados e na revisão teórica realizada. Os dados foram organizados em categorias que permitem examinar, de forma crítica e objetiva, as competências técnicas e científicas exigidas para o ingresso e a formação de peritos oficiais de natureza criminal no Brasil, com foco nas exigências legais e nos modelos de capacitação inicial da região Centro-Oeste. A análise considera editais estaduais dos últimos cinco anos e planos pedagógicos de cursos de formação, destacando a ausência de padronização nacional, a diversidade de critérios de seleção e as lacunas na qualificação profissional. Os resultados são apresentados a seguir, em diálogo com a literatura especializada e os marcos normativos, como base para a discussão e proposição de melhorias na carreira pericial.

4.2 As competências técnicas e científicas exigidas para o ingresso no cargo de Perito Oficial de Natureza criminal

O cargo de Perito Oficial Criminal no Brasil exige competências técnicas e científicas altamente especializadas, dada a complexidade da atividade pericial no contexto das investigações criminais. A atuação pericial demanda domínio de diferentes campos do saber, além de capacidades analíticas, raciocínio lógico e precisão na observação e interpretação de vestígios.

Nos últimos cinco anos, os concursos públicos realizados pelas Polícias Científicas e Institutos de Perícia dos estados brasileiros apresentaram variações significativas nos requisitos de formação acadêmica exigidos para o ingresso na carreira, o que demonstra a ausência de uma diretriz nacional padronizada para a seleção desses profissionais.

4.2.1 ANÁLISE DAS GRADUAÇÕES EXIGIDAS PARA INGRESSO NO CARGO DE PERITO CRIMINAL (2020-2024)

A exigência de formação superior específica para o ingresso na carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal tem sido objeto de debates jurídicos e administrativos. A legislação brasileira, por meio do artigo 159 do Código de Processo Penal, estabelece que os exames periciais devem ser realizados por peritos oficiais portadores de diploma de curso superior (Brasil, 1941). No entanto, o texto legal não especifica quais áreas do conhecimento são consideradas válidas para esse fim, o que tem gerado diferentes interpretações por parte dos órgãos públicos e fomentado a judicialização de concursos públicos para o cargo.

Em decisões recentes, tribunais superiores têm se manifestado no sentido de garantir que a exigência de formação esteja alinhada ao princípio da razoabilidade, vedando exclusões infundadas. No Recurso Especial nº 1.383.693/DF, o Superior Tribunal de Justiça (2015) afirmou que a falta de formação específica na área analisada não anula o laudo pericial, desde que o perito seja legalmente habilitado e oficialmente nomeado.

É importante esclarecer a distinção conceitual entre curso superior e graduação específica. Curso superior é toda formação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) com diploma de nível superior, independentemente da área. Já a exigência de graduação específica pressupõe a delimitação de áreas de conhecimento que, supostamente, guardam correspondência com as atribuições técnicas do cargo em questão.

No caso da perícia criminal, essa discussão adquire contornos ainda mais relevantes, pois trata-se de um cargo de natureza científica, conforme reconhecido pela Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. A definição do cargo como científico implica, entre outras coisas, a necessidade de domínio técnico aprofundado, aplicação de métodos científicos e atuação interdisciplinar com base em evidências materiais – o que justifica a exigência de formação sólida e especializada para o exercício da função.

Nos últimos anos, os editais de concursos públicos passaram a adotar posturas mais rigorosas quanto à delimitação das graduações aceitas para ingresso, em uma tentativa de alinhar a qualificação dos candidatos com a complexidade das atribuições periciais. Essa tendência se justifica tanto pela busca por maior eficiência na prestação do serviço público quanto pela tentativa de mitigar os riscos de impugnações administrativas e judiciais.

De acordo com estudo conduzido por Pinto *et al.* (2020), a maioria dos editais mais recentes tem especificado um rol de cursos superiores compatíveis com as especialidades da perícia oficial, embora ainda haja grande disparidade entre as unidades federativas. Essa variação pode comprometer a isonomia dos certames e a qualidade da seleção pública, reforçando a necessidade de diretrizes nacionais que estabeleçam critérios mínimos e objetivos para o ingresso no cargo.

A seguir, é apresentado o Quadro 1, elaborado a partir da coleta e análise de editais publicados entre os anos de 2020 e 2024, que resume as graduações exigidas para o cargo de Perito Criminal nos concursos estaduais realizados no período. A sistematização desses dados permite compreender o panorama atual da formação exigida e oferece subsídios para a construção de políticas públicas de padronização e qualificação da perícia oficial no Brasil.

Quadro 1 – Quadro comparativo dos editais estaduais dos últimos 5 anos***

Estado	Ano	Graduações Aceitas
Paraná	2024	Engenharia da Computação, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Tecnologia da Informação, Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão de Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Informática Biomédica, Física, Computação, Informática, Engenharia de Software, Engenharia Elétrica, Farmácia, Bioquímica, Ciências Biológicas, Biomedicina, Biotecnologia, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Química, Química Industrial, Engenharia Bioquímica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia em Agrimensura, Engenharia Biomédica, Engenharia de Produção, Engenharia Aeronáutica, Engenharia de Materiais, Engenharia Automotiva, Engenharia Física, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial Madeireira, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia de Aquicultura, Agronomia, Engenharia Agrícola, Ciências Agrárias, Geografia, Engenharia Cartográfica, Engenharia Acústica, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Pesca, Engenharia de Energia, Geologia, Contabilidade, Ciências Contábeis, Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Medicina Veterinária, Odontologia, Psicologia, Fonoaudiologia.
Minas Gerais	2024	Biologia/Ciências Biológicas, Biomedicina, Bioquímica, Ciências Contábeis/Contabilidade, Economia/Ciências Econômicas, Engenharia Química, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Ambiental, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Florestal, Engenharia Geológica/Geologia, Engenharia Sanitária, Farmácia, Física, Fonoaudiologia, Geografia, Matemática, Medicina Veterinária, Odontologia ou Química, Análise de Sistemas, Ciência da Computação/Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica, Informática ou Sistemas de Informação.
Goiás	2023	Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Biomedicina, Ciências Atuariais, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências Econômicas, Direito, Engenharias, Estatística, Farmácia, Física, Fonoaudiologia, Geologia, Informática, Matemática, Medicina Veterinária, Mineralogia, Psicologia, Química, Química Industrial
São Paulo	2023	Administração de Empresas, Análise de Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Biomedicina, Biotecnologia, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharias, Estatística, Farmácia, Farmácia e Bioquímica, Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação
Mato Grosso	2022	Biologia, Ciências Contábeis, Ciências da Computação ou Informática, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Fonoaudiologia, Geologia, Química ou Farmácia.
Bahia	2022	Qualquer curso em nível de graduação.
Pernambuco	2023	Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Química, Química Industrial, Farmácia, Ciências Biológicas, Biomedicina, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Física, Geologia, Medicina Veterinária, Ciências Contábeis.
Rio de Janeiro	2021	Informática, Farmácia, Veterinária, Biologia, Física, Economia, Ciências Contábeis ou Agronomia, Medicina, Odontologia.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

*** As informações acima foram extraídas dos editais mais recentes disponíveis até a data desta análise (maio de 2025).

A análise do Quadro 1 evidencia que a maioria dos estados exige formação superior em áreas específicas diretamente relacionadas às atribuições periciais. Entre os cursos mais frequentemente exigidos estão: Análise de Sistemas, Biomedicina, Biologia, Ciências Biológicas, Farmácia, Química, Física, Engenharias (diversas), Geologia, Ciências Contábeis e Ciência da Computação, Medicina Veterinária. Contudo, há estados que apresentam maior flexibilidade, aceitando formações em áreas afins, desde que o candidato comprove compatibilidade entre sua graduação e as funções da perícia – o que reforça o caráter multidisciplinar da atividade, mas também suscita questionamentos sobre critérios objetivos de seleção e qualificação.

À luz da gestão por competências, essa diversidade de exigências nos editais revela desafios significativos. A gestão por competências busca alinhar as habilidades e conhecimentos dos profissionais às necessidades estratégicas das organizações. No contexto da perícia criminal, isso implica identificar as competências técnicas e comportamentais essenciais para o desempenho eficaz das funções periciais e, a partir delas, estabelecer critérios objetivos para seleção e desenvolvimento dos profissionais.

Entretanto, a simples delimitação de cursos superiores específicos nos editais pode não ser suficiente para garantir a posse das competências necessárias. Conforme destacado por Glória Júnior, Zouain e Almeida (2012), a implementação de um sistema moderno de gestão de pessoas na perícia criminal ainda não está consolidada, evidenciando a carência de competências primordiais para que os chefes exerçam com excelência a função de gestores de unidades de perícia técnica. Isso sugere que a definição de competências deve ir além da formação acadêmica, contemplando também aspectos como experiência prática, habilidades interpessoais e capacidade de liderança.

Além disso, a disparidade de cursos exigidos entre os editais e a ausência de uma padronização nacional dificultam a mobilidade dos profissionais e a uniformidade na prestação dos serviços periciais. Como apontado por Rodrigues e Toledo (2017), a falta de critérios uniformes pode comprometer a qualidade e a confiabilidade das análises periciais, impactando negativamente o sistema de justiça criminal.

Portanto, é fundamental que os órgãos responsáveis pela perícia criminal no Brasil avancem na implementação de uma gestão por competências efetiva, que permita identificar, desenvolver e avaliar as competências essenciais para o desempenho das funções periciais. Isso contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a valorização dos profissionais da área.

4.2.2 A FALTA DE PADRONIZAÇÃO NACIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A ausência de diretrizes nacionais unificadas para a formação e capacitação de peritos criminais no Brasil evidencia uma lacuna crítica na estruturação da carreira pericial. Essa heterogeneidade resulta em disparidades significativas na qualidade dos serviços prestados, dificultando a mobilidade funcional entre unidades federativas e comprometendo a padronização dos métodos e procedimentos periciais em nível nacional.

Conforme destacado por Misse *et al.* (2009), a formação de peritos criminais no Brasil é marcada por variações substanciais na carga horária e no conteúdo programático dos cursos de formação inicial, refletindo a ausência de um modelo nacional de formação específica na área de Ciências Forenses. Essa diversidade afeta a uniformidade na produção da prova técnica no processo penal, essencial para a credibilidade do sistema de justiça.

A gestão por competências, ao enfatizar a identificação e o desenvolvimento de habilidades essenciais para o desempenho eficaz das funções periciais, torna-se uma abordagem fundamental para superar essas disparidades. Entretanto, a implementação de sistemas modernos enfrenta desafios significativos. Glória Júnior, Zouain e Almeida (2014) destacam a carência de competências primordiais para que os chefes exerçam com excelência a função de gestores de unidades de perícia técnica, evidenciando a necessidade de uma estruturação mais eficaz da gestão de pessoas na área pericial.

Além disso, é importante reconhecer que a graduação, por si só, não torna um profissional apto a exercer a função pericial com excelência. Segundo o relatório "Formação de Peritos Oficiais e Aperfeiçoamento do Ensino Pericial Criminal no Brasil" (Stiftung, 2022), a diversidade de tipos penais brasileiros repercute na variabilidade de vestígios a serem analisados por peritos criminais, exigindo uma amplitude compatível de conhecimentos e, conseqüentemente, uma formação eclética nos campos científicos.

Nesse contexto, a formação continuada emerge como elemento essencial para o desenvolvimento das competências técnicas dos peritos criminais. A capacitação, especialmente em áreas que não possuem graduação específica, é a ferramenta básica e essencial para o desenvolvimento das competências requeridas para o exercício da profissão. Em uma função de natureza técnico-científica como é a de perito criminal, as competências técnicas são extremamente importantes, já que nelas se baseia a principal atribuição pericial, que é a realização de exames nos vestígios de supostos crimes (Lima, 2014).

Portanto, é recomendável a elaboração de diretrizes nacionais que estabeleçam critérios mínimos de formação e de capacitação para o ingresso e o desenvolvimento na

carreira de Perito Oficial Criminal. Tais diretrizes poderiam ser desenvolvidas por meio de uma colaboração entre os órgãos de segurança pública, as instituições de ensino superior e os conselhos profissionais, visando:

a) garantir a qualidade e a confiabilidade das perícias: estabelecendo padrões de formação que assegurem o domínio das competências técnicas e científicas necessárias para a realização de análises periciais precisas e confiáveis;

b) promover a equidade na seleção de profissionais: assegurando que todos os candidatos sejam avaliados com base em critérios uniformes, independentemente da unidade federativa;

c) facilitar a mobilidade e a integração profissional: permitindo que peritos possam atuar em diferentes regiões do país, promovendo a troca de experiências e a disseminação de boas práticas.

A implementação de uma política nacional de formação e capacitação contínua para peritos criminais é, portanto, essencial para o fortalecimento da perícia oficial no Brasil, contribuindo para a efetividade do sistema de justiça e para a promoção da segurança pública.

4.3 A formação profissional inicial dos peritos criminais no Centro-Oeste: análise dos modelos e desafios

A formação profissional inicial representa um dos momentos mais decisivos na consolidação das competências técnicas e éticas dos peritos criminais. Na região Centro-Oeste, os estados adotam modelos variados para essa etapa, o que reflete tanto as realidades institucionais quanto a ausência de uma diretriz nacional unificada. Neste capítulo, analisamos comparativamente os cursos de formação promovidos pelos estados de Goiás e Mato Grosso, com base em seus respectivos Projetos Pedagógicos atualizados para o ano de 2024¹.

4.3.1 ESTRUTURA E ABORDAGEM PEDAGÓGICA - ESTADO DE GOIÁS

O Curso de Formação de Peritos Criminais da Polícia Científica de Goiás, promovido pela Coordenação de Ensino da Polícia Técnico-Científica (CEPTC), constitui etapa obrigatória para os profissionais recém-nomeados no cargo. Segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Peritos Criminais da CEPTC (2024), o curso possui carga horária total

¹ Destaca-se que não foi possível obter informações do Estado de Mato Grosso do Sul, apesar das tentativas de contato telefônico com a instituição responsável. Além disso, foi encaminhado e-mail ao endereço institucional da Escola Superior da Polícia Civil do Distrito Federal (espc-saca@pcdf.df.gov.br) solicitando o Projeto Pedagógico do curso de formação, mas não houve resposta até o fechamento desta análise.

de 1303 horas-aula, estruturadas em atividades teóricas, práticas, operacionais e de estágio supervisionado. A proposta pedagógica tem por finalidade qualificar o servidor para o desempenho das atribuições institucionais, considerando os princípios da atuação pericial técnico-científica, da legalidade, dos direitos humanos e da interdisciplinaridade.

A matriz curricular proposta pela CEPTC contempla uma ampla diversidade de disciplinas, com ênfase tanto na formação técnico-científica quanto na preparação operacional. No núcleo técnico, destacam-se componentes como Criminalística, Antropologia Forense, Balística Forense, Documentoscopia, Genética Forense, Química Forense, Engenharia Legal, Identificação Veicular, Toxicologia e Psicopatologia Forense, além de conteúdos voltados ao domínio de sistemas informatizados, redação técnico-pericial e cadeia de custódia. Já no núcleo prático-operacional, estão previstas atividades como defesa pessoal, técnicas de algemamento, direção de viatura policial, armamento e tiro, atendimento pré-hospitalar tático, abordagem policial e simulações de atendimento a locais de crime.

A abordagem pedagógica adota metodologias ativas de aprendizagem, orientadas por princípios de interdisciplinaridade, contextualização e resolução de problemas. São utilizados recursos como estudos de caso, oficinas temáticas, dinâmicas em grupo, dramatizações, simulações forenses em ambientes controlados, além de aulas práticas em laboratórios técnicos da própria instituição. Essa estrutura metodológica visa promover uma aprendizagem significativa, em que o discente é instigado a articular teoria e prática a partir de situações reais ou simuladas que reflitam o cotidiano da atividade pericial.

A interdisciplinaridade é assumida como um dos princípios formativos do curso, refletindo a própria natureza do trabalho pericial, que exige conhecimentos integrados das áreas de ciências exatas, biológicas, jurídicas e humanas. A transversalidade dos saberes, portanto, não se limita à grade curricular, mas permeia a lógica avaliativa e os projetos integradores propostos, contribuindo para a formação de um profissional com visão sistêmica e capacidade de atuar em ambientes complexos e multifatoriais.

Além dos conteúdos técnico-científicos e operacionais, o Curso de Formação contempla disciplinas voltadas à formação institucional e ao desenvolvimento de competências socioemocionais. A presença desses componentes pedagógicos atende não apenas a uma demanda normativa e ética da Administração Pública, mas também à crescente compreensão de que o trabalho pericial é exercido em contextos de elevada carga emocional e pressão decisória.

Segundo Glória Júnior, Zouain e Almeida (2014), a atuação do perito criminal não se limita ao domínio técnico de sua área, mas exige habilidades interpessoais e competências

comportamentais, fundamentais para o desempenho em equipes multidisciplinares e ambientes institucionais hierarquizados. Tais habilidades se mostram relevantes diante da natureza sensível das atividades desempenhadas por esses profissionais, que frequentemente lidam com cenas de crime, vítimas de violência e demandas judiciais urgentes.

A literatura especializada também aponta que os efeitos psicológicos do trabalho pericial, quando não mediados por políticas institucionais de acolhimento e desenvolvimento humano, podem contribuir para o adoecimento psíquico dos servidores. Em estudo conduzido por Pinto *et al.* (2020), destaca-se a importância de apoio emocional e formação humanizada nos cursos de capacitação, como forma de mitigar os riscos relacionados à ansiedade, ao estresse ocupacional e ao desgaste moral no trabalho da perícia oficial no Brasil.

Desse modo, a inclusão de disciplinas voltadas à valorização humana e à formação institucional reforça a necessidade de pensar o curso de formação não apenas como um espaço de transmissão técnica de saberes, mas como uma etapa estratégica de fortalecimento da saúde institucional e da integridade psicossocial dos peritos criminais. A transversalidade desses conteúdos se articula diretamente com o modelo de gestão por competências, ao reconhecer que o desempenho pericial envolve dimensões cognitivas, procedimentais e atitudinais que precisam ser igualmente desenvolvidas desde o início da carreira.

4.3.3 ESTRUTURA E ABORDAGEM PEDAGÓGICA - ESTADO DE MATO GROSSO

O Curso de Formação de Peritos Criminais promovido pela Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (POLITEC/MT), em parceria com a Escola de Governo, é uma etapa obrigatória e essencial à consolidação da formação técnico-profissional dos servidores recém-nomeados. Com uma carga horária total de 448 (quatrocentas e quarenta e oito) horas, o curso tem duração estimada de três meses, sendo ministrado em tempo integral, com atividades que combinam ensino teórico, prática simulada e estágio supervisionado em ambientes institucionais.

A estrutura formativa está organizada em quatro eixos pedagógicos: aulas teóricas expositivas, oficinas e discussões de casos, atividades práticas de simulação forense e estágio supervisionado. Essa divisão metodológica visa proporcionar ao discente uma formação integrada, que articule conteúdos normativos, técnicos e procedimentais com experiências reais ou simuladas do cotidiano pericial.

A matriz curricular é composta por um conjunto de disciplinas que abrangem tanto os fundamentos científicos da atividade forense quanto os conhecimentos operacionais

necessários à execução das perícias. Dentre as disciplinas técnicas destacam-se: Cadeia de Custódia I e II, Genética Forense, Computação Forense, Balística, Locais de Crime contra a Pessoa, Toxicologia, Traumatologia Forense, Fotografia Pericial, Documentoscopia, Engenharia Legal, Identificação Veicular e Crimes Ambientais. Tais componentes curriculares fornecem ao aluno a base conceitual e procedimental para análise de vestígios, elaboração de laudos técnicos e atuação em diferentes especialidades da perícia criminal.

Além dos conteúdos técnicos, o curso contempla disciplinas transversais que visam à formação ética, institucional e relacional do servidor público. Entre elas estão: Ética no serviço público, Biossegurança, Saúde mental e bem-estar, Segurança da informação e Gestão dos sistemas administrativos internos, como o Sistema de Gerenciamento de Perícias (SGP). Estas disciplinas cumprem papel estratégico ao preparar o servidor para lidar com os desafios organizacionais e psicológicos da função, além de garantir que a atividade pericial seja desenvolvida de forma segura, legal e humanizada.

Apesar da carga horária ser significativamente inferior à observada em relação a Goiás, o curso mato-grossense apresenta coerência metodológica e um compromisso explícito com a formação técnico-profissional qualificada. Essa proposta pedagógica evidencia um esforço institucional em proporcionar uma capacitação compatível com os desafios contemporâneos da criminalística, ainda que de forma mais concisa. Conforme salientado por Pinto *et al.* (2020), a complexidade do trabalho pericial exige dos profissionais conhecimentos sólidos e capacidade de atuação interdisciplinar, características que devem ser cultivadas já na formação inicial. No entanto, é preciso reconhecer que a limitação temporal pode restringir a profundidade com que os conteúdos são explorados, o que reforça a necessidade de estratégias complementares de formação continuada ao longo da carreira.

Segundo Glória Júnior, Zouain e Almeida (2014), a perícia criminal, como campo técnico-científico de alta exigência, demanda não apenas competência técnica, mas também preparo emocional e habilidades socioemocionais que favoreçam a resiliência e a estabilidade diante de contextos estressantes. Disciplinas como saúde mental, biossegurança e gestão de sistemas administrativos, portanto, cumprem papel estratégico na formação de um profissional completo, capaz de atuar com segurança, responsabilidade e equilíbrio em ambientes institucionais frequentemente marcados por pressões operacionais e carga psicológica elevada.

4.3.4 ESTÁGIO SUPERVISIONADO E PRÁTICA INTERDISCIPLINAR

O estágio supervisionado é fundamental para integrar teoria e prática na formação dos peritos criminais, funcionando como ponte entre o conhecimento teórico e a realidade prática da atividade pericial.

No Estado de Goiás, o estágio supervisionado é concebido como eixo estruturante da formação, os estágios ocorreram em laboratórios especializados e em atendimentos a locais de crime, sob orientação direta de peritos criminais experientes. A proposta pedagógica prioriza aprendizagem situada, análise crítica e habilidades essenciais à produção do laudo.

Segundo Rodrigues, Silva e Truzzi (2010), o serviço pericial deve ser compreendido como parte de um sistema complexo que integra tecnologia, gestão e conhecimento técnico-científico, o que demanda do profissional não apenas domínio técnico, mas também competências sociais e gerenciais integradas ao processo formativo.

Em Mato Grosso, o estágio compreende 82 horas, com participação supervisionada em ambientes técnicos e simulações. Embora mais conciso, também promove integração entre teoria e prática e valoriza a reflexão sobre os procedimentos adotados. A diferença de carga horária, no entanto, afeta o nível de imersão e preparo técnico dos profissionais.

Ambos os estados, portanto, priorizam o acompanhamento individualizado por profissionais experientes, a interdisciplinaridade dos conteúdos aplicados e a avaliação de desempenho prático com base em competências múltiplas. No entanto, a discrepância entre as cargas horárias - significativamente maior no caso de Goiás - evidencia uma diferença de profundidade na imersão prática proporcionada aos futuros peritos. Essa desigualdade pode impactar o grau de confiança técnica, a autonomia e a segurança operacional dos servidores recém-egressos do curso, especialmente durante o período inicial de atuação em campo.

À luz dos referenciais teóricos da educação profissional e da formação em segurança pública, o estágio supervisionado deveria ser considerado parte obrigatória e amplamente regulamentada da formação mínima nacional. Como apontam Pinto *et al.* (2020), há uma carência de padronização nas estruturas curriculares dos cursos de formação de peritos, o que compromete a isonomia da formação profissional entre as Unidades da Federação. Assim, é recomendável que futuras diretrizes curriculares nacionais contemplem um estágio supervisionado com carga horária mínima padronizada, objetivos formativos claramente definidos e estrutura de supervisão qualificada, como forma de garantir a equidade formativa e a excelência técnica no exercício da perícia oficial.

4.3.5 ANÁLISE CRÍTICA: DESAFIOS PARA SER PERITO EM GOIÁS E NO MATO GROSSO

A comparação entre os modelos de formação inicial de Goiás e Mato Grosso revela diferenças significativas de carga horária e aprofundamento técnico. Enquanto Goiás oferece 1303 horas com maior foco prático, Mato Grosso dispõe de 448 horas, limitando o tempo de consolidação das competências. Essa assimetria evidencia a carência de diretrizes nacionais, impactando a padronização e a mobilidade entre estados. Para Pinto *et al.* (2020), uma matriz curricular mínima contribuiria para consolidar a perícia como atividade científica estruturada no país.

O ingresso na carreira requer mais do que diploma acadêmico. A função pericial exige competências específicas, nem sempre adquiridas na graduação. Glória Júnior, Zouain e Almeida (2014) defendem que a formação pericial deve incluir habilidades técnicas, gerenciais e interpessoais, desenvolvidas por meio de capacitação continuada.

Nesse contexto, a formação inicial deve ser complementada por atualização constante, domínio de protocolos, uso de tecnologias e capacidade de adaptação a contextos complexos. A literatura reforça a necessidade de políticas institucionais que garantam formação continuada para sustentar a eficiência e a credibilidade do serviço pericial.

Por fim, as desigualdades na formação somam-se às pressões institucionais, como sobrecarga de trabalho e infraestrutura precária. Campos (2024) destaca que a ausência de suporte adequado pode levar ao sofrimento psíquico, sobretudo entre recém-ingressos. Nesse cenário, a formação integral, que inclui capacitação técnica e suporte emocional, torna-se essencial para o fortalecimento da perícia e da justiça criminal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa permitiu uma compreensão ampliada sobre a complexidade que envolve a atuação do Perito Oficial de Natureza Criminal no Brasil, especialmente no que se refere às competências exigidas para o exercício do cargo e às estratégias adotadas para a formação profissional inicial. Ao longo do estudo, foi possível identificar a existência de um descompasso significativo entre os referenciais legais que regem o ingresso na carreira pericial e a efetiva capacitação dos profissionais, sobretudo no que tange à padronização curricular e ao grau de aprofundamento técnico entre as unidades.

Partindo dos objetivos propostos - analisar a compatibilidade entre as exigências legais para o cargo e a formação oferecida aos peritos, identificar os requisitos previstos em

editais estaduais e examinar os modelos de formação inicial na região Centro-Oeste – foi possível observar que, embora exista um corpo normativo relativamente consolidado no que diz respeito ao ingresso na carreira, a formação técnico-profissional ainda apresenta lacunas significativas de uniformização e controle institucional.

A investigação documental revelou que não há diretrizes nacionais mínimas para os cursos de formação de peritos criminais, o que permite que cada estado adote critérios próprios de seleção, carga horária, estrutura curricular e metodologia. Isso resultou em constatações importantes: há discrepâncias profundas na formação técnica entre os estados, o que compromete não apenas a qualidade da perícia, mas também a segurança jurídica e a credibilidade da prova técnica no processo penal.

A análise comparativa entre os cursos ofertados em Goiás e Mato Grosso evidenciou que, embora ambos os estados reconheçam a importância da formação interdisciplinar e da aplicação prática do conhecimento, os modelos adotados diferem em complexidade, profundidade e abrangência. O curso da Polícia Científica de Goiás, com mais de 1300 horas de formação, apresenta um projeto pedagógico completo, com metodologias ativas, formação ética, preparo físico e estágio supervisionado robusto. Já o modelo do Mato Grosso, com 448 horas, embora coerente e estruturado, apresenta limitações temporais que podem interferir no amadurecimento técnico dos profissionais.

Além disso, o estudo revelou que tais limitações não são apenas de ordem estrutural ou pedagógica, mas também institucionais, refletindo a ausência de um plano nacional de valorização e normatização da formação pericial. Essa lacuna contribui para a sobrecarga dos servidores, insegurança técnica e impactos negativos sobre a saúde mental dos profissionais. Uma formação deficiente, aliada à intensidade da rotina laboral, está diretamente relacionada a quadros de adoecimento mental, como ansiedade, depressão e síndrome de burnout, especialmente entre os recém-ingressos na carreira. Assim, este trabalho evidencia que, embora o arcabouço legal e técnico da perícia criminal venha se desenvolvendo, ainda persistem lacunas importantes entre o planejamento institucional e sua aplicação prática, sobretudo no campo da formação inicial. A inexistência de um padrão nacional, somada à carência de políticas públicas voltadas à qualificação e ao cuidado com esses profissionais, configura um desafio urgente a ser enfrentado pelas esferas federal e estadual.

Por fim, como caminho para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos longitudinais que investiguem os impactos da formação inicial na atuação prática dos peritos, bem como o desenvolvimento de indicadores de qualidade para cursos de formação técnico-científica em segurança pública. Tais estudos poderão subsidiar a elaboração de políticas

públicas voltadas à padronização nacional da formação pericial, ao fortalecimento institucional das polícias científicas e à valorização contínua desses profissionais que ocupam papel estratégico na persecução penal e na proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as normas gerais para a perícia oficial de natureza criminal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 18 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009. Acesso em 10 de maio de 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília: MJ, 2013. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2310>. Acesso em: 19 maio 2025.

CAMPOS, Joara de Paula. **Vida após a morte: trabalho e saúde dos servidores da Polícia Técnico-Científica de Goiás**. 2024. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, Goiânia, 2024.

DIAS, R. P. *et al.* Riscos psicossociais e estresse ocupacional, parceiros numa relação presumida com burnout: um estudo de estressores que envolvem as atividades dos peritos criminais. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 2, n. 1, p. 42-50, 2013

LIMA, Narumi Pereira. **Desenvolvimento das competências técnicas dos peritos documentoscópicos da Polícia Federal**. 2014. Dissertação de Mestrado (Gestão Empresarial). Fundação Getúlio Vargas, 2014. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/bitstreams/3e3e28dc-0f1c-431a-b4d0-944ac6fd8788/download>. Acesso em: 19 maio 2025.

STIFTUNG, Friedrich Ebert. **Formação de peritos oficiais e aperfeiçoamento do ensino pericial criminal no Brasil**. Brasília: FES Brasil, 2023. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/21584.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GLORIA JUNIOR, Odair de Souza; ZOUAIN, Deborah Moraes; ALMEIDA, Gustavo de Oliveira. Competências e habilidades relevantes para um chefe de unidade descentralizada de perícia da Polícia Federal. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 15, p. 15-46, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MISSE, Michel *et al.* **Avaliação da formação e da capacitação profissional dos peritos criminais no Brasil**. Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume1/avaliacao_formacao_capacitacao_profissional_peritos_cimininais_brasil.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

PASSAGLI, Marcos. **Toxicologia Forense: Teoria e Prática**. 6. ed. São Paulo: Millennium Editora, 2023.

PINTO, Paulo Henrique Viana *et al.* Perícia oficial de natureza criminal: panorama nacional após dez anos de promulgação da Lei nº 12.030/2009. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 7, n. 1, 2020. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/267>. Acesso em: 18 maio 2025.

RODRIGUES, Cláudio Vilela; SILVA, Márcia Terra da; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. Perícia criminal: uma abordagem de serviços. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/cdqMjpgTTNvKtqXJQ5KGJdg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2025.

RODRIGUES, C. V.; TOLEDO, J. C. de. A medição de desempenho no serviço de perícia criminal: proposição e aplicação em uma unidade pericial. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, p. 184–206, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/download/786/256>. Acesso: 18 maio 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial nº 1.383.693/DF**. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?CodOrgaoJgdr=&SeqCgrmaSessao=&dt=20150204&formato=PDF&nreg=201301662780&salvar=false&seq=41998239&tipo=9>. Acesso em: 20 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). Acórdão nº 1407785. Processo nº 0737558-61.2021.8.07.0000. Relator: Desembargador Leonardo Roscoe Bessa. 2021. Julgado em 14 mar. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/concurso-publico/entrega-parcial-de-documentos-no-prazo-do-edital>. Acesso em: 16 maio 2025.

VELHO, Jesus Antônio; GEISER, Gustavo Caminoto; ESPÍNDULA, Alberi. **Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna**. 4. ed. Curitiba: Millennium, 2021.

VELHO, Jesus Antônio; COSTA, Karina Alves. DAMASCENO, Clayton Tadeu Mota. **Locais de Crime - Dos vestígios à dinâmica criminosa**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2023.